

**LEI Nº 403, DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE ENFERMEIROS PARA  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado – pelo prazo de até seis meses, renovável por até igual período – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 06 (seis) **Enfermeiros**, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 2º.** A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º.** Os contratos emergenciais serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a estabilidade.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados, bem como estabelecer carga horária diferenciada com remuneração proporcional.

**Art. 4º.** A vigência de cada contrato é condicionada à existência de cargos vagos ou com o titular em licença, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo cargo por concurso público ou com o retorno do titular licenciado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 05 de abril de 2000.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Amilton José de Oliveira  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

**LEI Nº 403, DE 05 DE ABRIL DE 2000 - FL. 02**

Neiva Waschburger Kieling  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Jordani Daitx da Silveira  
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Manoel Versi Barbosa Pacheco  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**